



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 08/2022

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, com sede à AV. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 355, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP 59390-000, nesta cidade, inscrita no **CNPJ N.º 10.727.329/0001-02**, doravante denominada **CONTRATANTE** representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Lourival Francisco da Silva Oliveira, residente na cidade de Lagoa Nova/RN, e o licitante **FRANCISCO FELIPE DA COSTA NETO**, CPF: **091.674.904-50**, CREA nº 212015894-0 residente à Rua José Ferreira da Costa, nº 475, Centro, Lagoa Nova/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ACESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ANÁLISES, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BEM COMO, A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, PROJETO ELÉTRICO E PROJETO HIDROSSANITÁRIO, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DEMANDADOS PARA A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

ITENS CONTRATO

1.2. A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar **sob o regime de execução Direta, empreitada por preço global**, de acordo com os projetos/desenhos e especificações técnicas constantes dos documentos da Tomada de Preços Nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil reais)**.

2.1.1 Deverá ser pago no decorrer do contrato:

- a) 40% na entrega do projeto;
- b) 20% em 30 de outubro;
- c) 20% em 20 de dezembro;
- d) 20% na conclusão da obra/reforma.

2.2. Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada.

2.3. O valor do presente contrato é irrevogável, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas com a execução do objeto desta contratação será orçado da seguinte forma: Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física, Fonte: 1500000 – Recursos Ordinários.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

4.1. O objeto licitado **deverá** ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

4.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O profissional (Engenheiro), deverá estar periodicamente, conforme o item 5.1.7 do Termo de Referência;

4.4. Serão de inteira responsabilidade do contratado quaisquer danos que venham a ocorrer ao contratante ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

4.5. As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

4.6. O licitante contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

4.11. O controle de qualidade dos serviços será feito pelo agente de fiscalização/ supervisão (gestor de contrato) designados pela contratante, levando-se em conta a correta execução dos serviços.

4.7. Detectado qualquer defeito na execução dos serviços o agente de fiscalização/ supervisão (gestor de contrato), solicitará sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

4.8. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Edital nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. A (O) CONTRATADA (O) declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

5.3. A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da(o) CONTRATADA (O), no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.4. O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui qualquer tipo de fiscalização a ser executada pelos órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1. As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e

 



responsabilidade técnica do Engenheiro FRANCISCO FELIPE DA COSTA NETO, inscrito no CREA 212015894-0, CPF 091.674.904-50.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento das medições será efetuado pela Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, com base no cumprimento das etapas previsto no cronograma físico – financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota fiscal emitidas em nome da Câmara Municipal de Lagoa Nova, devidamente atestadas pela fiscalização da administração, até o 10º dia útil de cada mês.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar de acordo com a execução do objeto contratado e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.2.1. Nota fiscal;

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais** e à Dívida Ativa do Estado, para os licitantes com domicílio no Rio Grande do Norte;

7.2.4. Para as pessoas físicas domiciliadas **nos demais estados**, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a regularidade junto a Fazenda Estadual, no que se refere a débitos estaduais e dívida ativa do estado;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos para com o **Município**, do município do licitante;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.6.1. Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

7.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **8.2.4 a 8.2.9** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

7.7 Será observado o prazo de **30 (trinta) dias, para pagamento**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

7.8. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

7.9. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

7.10. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

7.11. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

7.12. Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

7.13. Caso ocorram serviços extras (aumentos qualitativos), entendidos aqueles não orçados nos projetos que fazem anexo deste Edital, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela autoridade competente, e serão pagos com base no preço de mercado do referido serviço vigente à época de sua execução.

7.14. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8.2 - O prazo máximo de execução dos serviços, objeto desta Licitação será até conclusão total da reforma da sede da Câmara a contar da data de expedição da Ordem de Serviço ou assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

9.1. A vigência deste Contrato terá início na data da assinatura e finalizando na data da conclusão do obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente.

9.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1 do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1 Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

10.1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

10.1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal, desde que comprovada a necessidade deles;

10.1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022;

10.1.6 - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022;

10.1.7 atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

 4



- 11.1 Realizar os serviços objeto do certame, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.7 Fiscalizar no decorrer do Contrato a Obra de Reforma que será realizado na Câmara Municipal, estando presente no mínimo 3 dias semanais.
- 11.8 Realizar Assessoramento na área pertinente à Contratação no decorrer da realização da Obra de Reforma desta Casa Legislativa, bem como executar Projetos Complementares, necessário a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

12.1.2 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

14.1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

14.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

15.1. Será aplicada a contratada pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções administrativas conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

 



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

16.2 - A rescisão poderá ser feita de acordo com o art. 79 incisos I, II e III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

16.3 - Caso a CONTRATADA apresente perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, esta será notificada pela administração pública municipal, devendo a mesma tomar todas as providências para resolução do problema.

16.4 - Permanecendo a contratada com restrição fiscal, o contrato será reincluído unilateralmente.

16.5 - A rescisão do Contrato poderá ser:

16.6 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

16.6.1 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.6.2 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA DECIMA SETEMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar **sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global**, de acordo com o Art. 06, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº. 8666/93.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Integra este contrato o edital da TP Nº 001/2022.

18.2 - O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

18.3 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de **CURRAIS NOVOS/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

18.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LAGOA NOVA - RN, em 11 de Julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ 10.727.329/0001-02
Loufival Francisco da Silva Oliveira
Presidente
CONTRATANTE


FRANCISCO FELIPE DA COSTA NETO
CPF 091.674.904-50
CREA-RN 212015894-0
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  785.324.004.00

2.  378769374-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 08/2022

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, com sede à AV. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 355, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP 59390-000, nesta cidade, inscrita no **CNPJ N.º 10.727.329/0001-02**, doravante denominada **CONTRATANTE** representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Lourival Francisco da Silva Oliveira, residente na cidade de Lagoa Nova/RN, e o licitante **FRANCISCO FELIPE DA COSTA NETO, CPF: 091.674.904-50**, CREA nº 212015894-0 residente à Rua José Ferreira da Costa, nº 475, Centro, Lagoa Nova/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ANÁLISES, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BEM COMO, A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, PROJETO ELÉTRICO E PROJETO HIDROSSANITÁRIO, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DEMANDADOS PARA A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

ITENS CONTRATO

1.2. A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar **sob o regime de execução Direta, empreitada por preço global**, de acordo com os projetos/desenhos e especificações técnicas constantes dos documentos da Tomada de Preços Nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil reais)**.

2.1.1 **Deverá ser pago no decorrer do contrato:**

- a) **40% na entrega do projeto;**
- b) **20% em 30 de outubro;**
- c) **20% em 20 de dezembro;**
- d) **20% na conclusão da obra/reforma.**

2.2. Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada.

2.3. O valor do presente contrato é irrevogável, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas com a execução do objeto desta contratação será orçado da seguinte forma: Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física, Fonte: 1500000 – Recursos Ordinários.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

4.1. O objeto licitado **deverá** ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

4.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O profissional (Engenheiro), deverá estar periodicamente, conforme o item 5.1.7 do Termo de Referência;

4.4. Serão de inteira responsabilidade do contratado quaisquer danos que venham a ocorrer ao contratante ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

4.5. As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

4.6. O licitante contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

4.11. O controle de qualidade dos serviços será feito pelo agente de fiscalização/ supervisão (gestor de contrato) designados pela contratante, levando-se em conta a correta execução dos serviços.

4.7. Detectado qualquer defeito na execução dos serviços o agente de fiscalização/ supervisão (gestor de contrato), solicitará sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

4.8. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. A (O) CONTRATADA (O) declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

5.3. A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da(o) CONTRATADA (O), no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.4. O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui qualquer tipo de fiscalização a ser executada pelos órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1. As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

responsabilidade técnica do Engenheiro FRANCISCO FELIPE DA COSTA NETO, inscrito no CREA 212015894-0, CPF 091.674.904-50.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento das medições será efetuado pela Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, com base no cumprimento das etapas previsto no cronograma físico – financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota fiscal emitidas em nome da Câmara Municipal de Lagoa Nova, devidamente atestadas pela fiscalização da administração, até o 10º dia útil de cada mês.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar de acordo com a execução do objeto contratado e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.2.1. Nota fiscal;

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais** e à Dívida Ativa do Estado, para os licitantes com domicílio no Rio Grande do Norte;

7.2.4. Para as pessoas físicas domiciliadas **nos demais estados**, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a regularidade junto a Fazenda Estadual, no que se refere a débitos estaduais e dívida ativa do estado;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos para com o **Município**, do município do licitante;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados a data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.6.1. Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

7.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **8.2.4 a 8.2.9** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

7.7 Será observado o prazo de **30 (trinta) dias, para pagamento**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

7.8. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

7.9. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

7.10. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

7.11. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

7.12. Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

7.13. Caso ocorram serviços extras (aumentos qualitativos), entendidos aqueles não orçados nos projetos que fazem anexo deste Edital, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela autoridade competente, e serão pagos com base no preço de mercado do referido serviço vigente à época de sua execução.

7.14. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8.2 - O prazo máximo de execução dos serviços, objeto desta Licitação será até conclusão total da reforma da sede da Câmara a contar da data de expedição da Ordem de Serviço ou assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

9.1. A vigência deste Contrato terá início na data da assinatura e finalizando na data da conclusão do obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente.

9.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1 do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1 Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

10.1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

10.1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal, desde que comprovada a necessidade deles;

10.1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022;

10.1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022;

10.1.7 atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

- 11.1 Realizar os serviços objeto do certame, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.7 Fiscalizar no decorrer do Contrato a Obra de Reforma que será realizado na Câmara Municipal, estando presente no mínimo 3 dias semanais.
- 11.8 Realizar Assessoramento na área pertinente à Contratação no decorrer da realização da Obra de Reforma desta Casa Legislativa, bem como executar Projetos Complementares, necessário a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

12.1.2 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

14.1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

14.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

15.1. Será aplicada a contratada pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções administrativas conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

16.2 - A rescisão poderá ser feita de acordo com o art. 79 incisos I, II e III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

16.3 - Caso a CONTRATADA apresente perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, esta será notificada pela administração pública municipal, devendo a mesma tomar todas as providências para resolução do problema.

16.4 - Permanecendo a contratada com restrição fiscal, o contrato será rescindido unilateralmente.

16.5 - A rescisão do Contrato poderá ser:

16.6 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

16.6.1 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.6.2 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA DECIMA SETEMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar **sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global**, de acordo com o Art. 06, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº. 8666/93.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – **Integra este contrato o edital da TP Nº 001/2022.**

18.2 - O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

18.3 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de **CURRAIS NOVOS/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

18.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LAGOA NOVA - RN, em 11 de Julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ 10.727.329/0001-02
Lourival Francisco da Silva Oliveira
Presidente
CONTRATANTE

FRANCISCO FELIPE DA COSTA NETO
CPF 091.674.904-50
CREA-RN 212015894-0
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1441



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

7

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 68746028